



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 017/2016
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 011/2016, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 011/2016 DE 17 DE AGOSTO DE 2016, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **32.960.000,00 (Trinta e Dois Milhões e Novecentos e Sessenta Mil Reais)**, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017 compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º - O Orçamento anual do Legislativo, fixa a despesa em R\$ **1.550.000,00.**

Parágrafo Único: Quando o cálculo efetivo sobre as receitas do exercício anterior para efeito do repasse do Duodécimo devido pelo Poder Executivo ao Legislativo for maior que o valor fixado no Orçamento, este será majorado de acordo com a diferença verificada, suplementando-se as dotações da Câmara Municipal e anulando-se as dotações da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em R\$ **32.960.000,00** e fixa a despesa em R\$ **31.410.000,00.**

§1º - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal estima a Receita em R\$ **26.470.000,00** e fixa a Despesa em R\$ **18.445.600,00.**

§2º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ **1.930.000,00**, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ **5.205.400,00** e fixa a despesa em R\$ **7.135.400,00.**



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

§3º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R\$ **4.225.000,00**.

§4º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita em R\$ **175.000,00** complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ **1.149.000,00** e fixa a despesa em R\$ **1.324.000,00**.

§5º - O orçamento anual do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, estima a receita em R\$ **5.000,00**, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ **5.000,00** e fixa a despesa em R\$ **10.000,00**.

§6º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social, estima a receita em R\$ **155.000,00** complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ **115.000,00** e fixa a despesa em R\$ **270.000,00**.

Art. 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos, em conformidade com as Instruções Normativas TC/MS. Nº. 35 e 36.

Parágrafo Único: As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.760.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	280.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.763.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	266.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.010.000,00
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(-) 4.239.0000,00
TOTAL DA RECEITA	32.960.000,00

Art. 6º - A despesa será realizada segundo a sua Natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) CATEGORIAS ECONÔMICAS	32.960.000,00
01-DESPESAS CORRENTES	31.134.000,00
02-DESPESAS DE CAPITAL	1.646.000,00
03-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00
B) GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA	32.960.000,00
01-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.629.180,00
02-JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	120.000,00



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

03-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.384.820,00
04-INVESTIMENTOS	1.496.000,00
05-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00
06-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00

Por Unidades Orçamentárias:

A) PODER LEGISLATIVO	1.550.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.550.000,00
B) PODER EXECUTIVO - PREFEITURA	18.445.600,00
GABINETE DO PREFEITO	544.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	293.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO	2.746.760,00
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS	208.000,00
DIRETORIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	1.832.000,00
DESENVOLVIMENTO RURAL	308.000,00
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	7.466.160,00
GERÊNCIA DE DESENV. URBANO	4.867.680,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00
C) PODER EXECUTIVO - FUNDOS	12.964.400,00
FUNDO DE SAÚDE	7.135.400,00
FUNDEB	4.225.000,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.324.000,00
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	270.000,00
FUMPIA	10.000,00
TOTAL	32.960.000,00

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1º, no que couber para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

§1º – Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado conforme o Art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64.

§2º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado em cada fonte de recursos, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício.

§3º - Abrir Créditos Suplementares até 05% do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias. *(Alterado pela Emenda modificativa n. 001/2016)*



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

§4º – Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

§5º - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do § 3º deste

Artigo:

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Unidade Orçamentária, ou no mesmo Fundo Especial, nos termos do Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo, face ao limite Constitucional e a movimentação dos referidos créditos dentro da própria Unidade da Câmara Municipal e a adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

c) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos.

d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

e) atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

f) na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do Art. 5º, da citada Portaria.

Art. 9º - Fica autorizada a alteração da codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 10 - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

Art. 11 - Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito, nos termos da Seção IV, da Lei Complementar Nº 101/2000, através de autorização legislativa em lei específica.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda, através de autorização legislativa em Lei específica.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito e outros organismos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos, através de autorização legislativa em Lei específica.

Art. 14 - Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico e Urbanismo.

Art. 15 - As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

Art. 16 – O Chefe do Poder Executivo, no seu âmbito, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de novembro de 2016.

**Sergio Antonio Braghin
Presidente**

**Tereza de Jesus da S. Souza
1º Secretária**
